



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 231 de 08 de Junho de 2005**

ALTERA O ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DE ITATI E CRIA SECRETARIA; CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal 03/2001 o inciso VIII:

“VIII - Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Meio-ambiente”

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Meio Ambiente é o órgão encarregado de :

Esporte: Promover o desenvolvimento do Esporte junto à população, como forma de interagir a comunidade e colaborar com a prevenção a difusão do esporte através do esporte amador, organizando campeonatos e torneios esportivos nas diversas modalidades esportivas. Em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, promover a realização da prática do esporte entre os alunos, organizando atividades esportivas. Desenvolver o esporte como meio de garantir o desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes.

Turismo: Promover o desenvolvimento sustentável do turismo, integrando as iniciativas públicas, privadas e a comunidade local no plano de desenvolvimento do turismo, criando metas, objetivos, estratégias e diretrizes para a sua sustentabilidade. Promover o mapeamento das potencialidades turísticas e da infraestrutura existente; firmar parcerias com as entidades locais, estadual e federal para a promoção do turismo; promover a sinalização de rotas turísticas; promover a conscientização turística da população; promover a divulgação institucional da potencialidade turística; desenvolver o turismo como atividade

econômica sustentável com papel relevante na geração de empregos e divisa, proporcionando a inclusão social.

Meio Ambiente: Fiscalizar e controlar a poluição, fiscalizar a exploração mineral, elaborar e atualizar de forma permanente o inventário ambiental do município; desenvolver atividades junto a população promovendo a conscientização da importância da preservação ambiental; promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades; orientar e auxiliar a população no esclarecimento sobre a legislação ambiental; elaborar e sugerir legislação municipal de proteção ao meio ambiente; avaliar o impacto ambiental municipal; desenvolver políticas de educação ambiental; promover o licenciamento ambiental em suas diferentes formas e de acordo com a legislação vigente; estabelecer sanções para os infratores a legislação ambiental no que lhe compete. Planejar, implementar, executar e controlar a política ambiental, bem como monitorar e fiscalizar o meio ambiente, visando preservar o seu equilíbrio e os atributos essenciais a sadia qualidade de vida. Organizar, integrar e coordenar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta nas legislações pertinentes.

Art. 4º - Fica criado no quadro de cargos em comissão da Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal.

parágrafo primeiro: os valores remuneratórios dos subsídios para o cargo são os fixados por Lei Municipal.

parágrafo segundo: a nomeação para o exercício do cargo dar-se-á por meio de Portaria administrativa.

parágrafo terceiro: o cargo também poderá ser ocupado por servidor público municipal, o qual perceberá remuneração de Função Gratificada na forma da lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Municipal 190/2004, e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
08 DE JUNHO DE 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**